



Jornal de Bomdeirante  
Edição 1.191 PG: 6  
Data 18/12/13 a 19/12/13

Estado do Rio de Janeiro  
Prefeitura Municipal de Cantagalo  
Secretaria Municipal de Governo e Planejamento

S. P. P. novas  
Rúbrica

LEI N.º 1.175/2013.

DÁ NOVA REDAÇÃO A DISPOSITIVOS DA LEI Nº 212/1995, DE 29.09.1995, QUE CRIOU O CONSELHO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL.

O PREFEITO MUNICIPAL DE CANTAGALO, ESTADO DO RIO DE JANEIRO, FAZ SABER QUE QUE A CÂMARA MUNICIPAL APROVOU E ASSIM SANCTIONA A SEGUINTE LEI:

**Art. 1º-** O Art. 1º da Lei 212/95, de 29/09/1995 passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 1º - Fica criado o Conselho Municipal de Assistência Social – C. M. A. S. órgão colegiado de caráter deliberativo, permanente e de âmbito Municipal, com a finalidade de assegurar a participação da comunidade na elaboração, fiscalização e implementação de programas na área da assistência social.

**Art. 2º-** Ficam alterados os incisos III, VII, VIII, X, XI, XII, XIII, XIV bem como acrescidos os incisos XV, XVI, XVII, XVIII, XIX, XX, XXI, XXII e XXIII no artigo 2º da Lei nº 212/1995 de 29/09/1995 na forma a seguir:

I- ...  
II- ...

III- Aprovar a Política Municipal de Assistência Social elaborada em consonância com a política estadual de assistência social na perspectiva do SUAS e as diretrizes estabelecidas pelas conferências de assistência social; (Lei 8.742, de 1993 - LOAS, art. 18, I; NOB/SUAS, item 4.3)

IV- ...

V- ...

VI- ...

VII- Acompanhar, avaliar e fiscalizar os serviços de assistência prestados à população pelos órgãos, entidades públicas e privadas no município; (NOB/SUAS, item 4.3)

VIII-Definir critérios de qualidade para funcionamento dos serviços de Assistência Social públicos e privados no âmbito municipal e regular a prestação de serviços de natureza pública e privada no campo da assistência social, no âmbito do município, considerando as normas gerais do CNAS, as diretrizes da política estadual de assistência social, as proposições da conferência municipal de assistência social e os padrões de qualidade para a prestação dos serviços; (NOB/SUAS, item 4.3)

IX- ...

X- Propor ao CNAS o cancelamento de registro das entidades e organizações de assistência social que incorrerem em descumprimento dos princípios previstos no artigo 4º da LOAS e em irregularidades na aplicação dos recursos que lhes forem repassados pelos poderes públicos; (Lei 8.742, de 1993 - LOAS, art. 36; NOB/SUAS, item 4.3)

XI- Apreciar previamente os contratos e convênios;



**Estado do Rio de Janeiro  
Prefeitura Municipal de Cantagalo  
Secretaria Municipal de Governo e Planejamento**

- XII- Elaborar e aprovar o seu regimento interno;
- XIII- Zelar pela efetivação do sistema descentralizado e participativo de Assistência Social;
- XIV- Convocar ordinariamente a cada (02) dois anos, ou extraordinariamente, por maioria absoluta de seus membros, a Conferência Municipal de Assistência Social, que terá atribuição de avaliar a situação da Assistência Social e propor diretrizes para o aperfeiçoamento do sistema;
- XV- Acompanhar e avaliar a gestão dos recursos, bem como os ganhos sociais e o desempenho dos programas e projetos aprovados.
- XVI- Aprovar o plano municipal de assistência social e suas adequações; (NOB/SUAS, item 4.3)
- XVII- Zelar pela efetivação do SUAS; (NOB/SUAS, item 4.3)
- XVIII- Aprovar a proposta orçamentária dos recursos destinados às ações finalísticas de assistência social, alocados no Fundo Municipal de Assistência Social; (NOB/SUAS, item .3)
- XIX- Aprovar o plano de aplicação do fundo municipal e acompanhar a execução orçamentária e financeira anual dos recursos; (NOB/SUAS, item 4.3)
- XX-Acompanhar o alcance dos resultados dos pactos estabelecidos com a rede prestadora de serviços da assistência social; (NOB/SUAS, item 4.3).
- XXI - Aprovar o relatório anual de gestão; (NOB/ SUAS, item 4.3)
- XXII- Inscrever e fiscalizar as entidades e organizações de assistência social no âmbito municipal; (Lei 8.742, de 1993- LOAS, art. 9º, § 2º; Lei 10.741, de 2003, art. 52; NOB/SUAS, item 4.3; Decreto 2.536, de 1998, art. 3º, II)
- XXIII- Definir os programas de assistência social (ações integradas e complementares com objetivos, tempo e área de abrangência definidos para qualificar, incentivar e melhorar os benefícios e os serviços assistenciais), obedecendo aos objetivos e os princípios estabelecidos na Lei 8.742, de 1993, com prioridade para a inserção profissional e social; (Lei 8.742, de 1993 - LOAS, art. 24, § 1º)

**Art.3º- O Artigo 6º da Lei 212/95, de 29/09/1995 passa a vigorar com a seguinte redação:**

**Art.6º- O Conselho Municipal de Assistência Social terá seu funcionamento e estrutura regida por regimento próprio e obedecendo as normas da LEI 8.742/93 – Lei Orgânica de Assistência Social (LOAS), artigo 18, NOB/SUAS, item 4.3.**

**Artigo 4º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.**

Gabinete do Prefeito em, 12 de dezembro 2013.

**Saulo Domingues Gouvea**  
**Prefeito Municipal**